

Fundação Governador Lamenha Filho

Criada pela Lei n. 3.441, de 2-9-1975
Av. Nogueira Campos, 2083 - Maceió - Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 03/85

"Estabelece modificações no Sistema de Administração de Empregos e Salários da FUNGLAF e adota outras providências".

O Conselho de Administração da Fundação Governador Lamenha Filho, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do seu Estatuto

RESOLVE

Art. 1º - O artigo 8º da Resolução 01/85 passa a ter a seguinte redação:

- Art. 8º
- I
 - II
 - III
 - IV
 - V

VI- Grupo-Atividade de Nível Médio Técnico:

- a) possuir escolaridade completa de 2º Grau Profissionalizante, específico para a categoria, expedido por Instituição de Ensino devidamente autorizada ou reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação.
- b) comprovar conhecimentos específicos para a categoria.

Art. 2º - Fica acrescentado ao Anexo I da Resolução 01/85, TABELA GERAL DE SALÁRIOS POR NÍVEL, CLASSES E REFERÊNCIAS, o Nível Médio Técnico na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Fica acrescido ao Anexo III da Resolução 01/85, Quadro de Cargos Permanentes, o item (8) oito na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º - Os atuais ocupantes das categorias constantes do Anexo II desta Resolução terão seus enquadramentos retificados, atendidos os requisitos previstos no art. 1º desta Resolução.

Art. 5º - Os servidores enquadrados na categoria de Agente Administrativo do Grupo Atividade Nível Fundamental (NIF) que no prazo de (30) trinta dias, a contar da data da publicação desta Resolução, comprovarem possuir escolaridade completa de 2º Grau, serão promovidos para a categoria de Assistente Administrativo do Grupo- Atividade de Nível Médio (NME).

Art. 6º - O artigo 32 da Resolução 01/85 passa a ter a seguinte redação:

Art. 32
Parágrafo Único - O ocupante do Quadro de Cargo do Magistério será enquadrado na referência que corresponda ao seu tempo de serviço na Classe, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas, ou, se for o caso, na Referência a que corresponda salário igual ou imediatamente superior ao que perceba no momento do enquadramento.

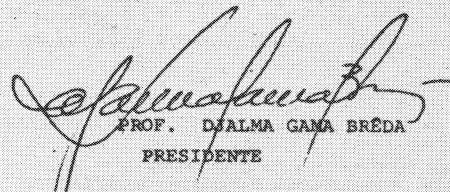
Art. 7º - Os servidores enquadrados na categoria de Auxiliar de Contabilidade do Grupo-Atividade Nível Fundamental (NIF), que no prazo de (30) trinta dias, a contar da data da publicação desta Resolução, comprovarem possuir escolaridade completa de 2º Grau, passarão a constituir a categoria Auxiliar de Contabilidade do Grupo-Atividade Nível Médio (NME), ficando extinta esta categoria no Grupo-Atividade Nível Fundamental (NIF).

Art. 8º - Ficam criadas as categorias de Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo do Grupo- Atividade Nível Superior Pleno (NSP), podendo os atuais ocupantes das categorias supra citadas requererem no prazo de (30) trinta dias, a partir da data de publicação desta Resolução, sua promoção.

Art. 9º - A categoria de Assistente Técnico integrará a partir desta Resolução, o Grupo-Atividade de Nível Superior Pleno (NSP), passando os atuais ocupantes a constituírem esta categoria, res-salvado o pré-requisito de possuir, o ocupante, título de curso superior ou equivalente, devidamente reconhecido.

Art.10º-Esta Resolução entra em vigor após a homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual e publicação no Diário Oficial do Estado, tendo seus efeitos financeiros de acordo com a Resolução nº 01/85, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, em Maceio, Capital do Estado de Alagoas, em 25 de abril de 1985.



PROF. DJALMA GAMA BRÊDA
PRESIDENTE

ANEXO I

TABELA GERAL DE SALÁRIOS POR NÍVEIS, CLASSES E REFERÊNCIAS.

| NÍVEL | CLASSE | REFERÊNCIAS | | | | | |
|-------|--------|-------------|-----------|-----------|-----------|-----------|---------|
| | | I | II | III | IV | V | VI |
| NMT | A | 420.000 | 588.000 | 751.756 | 789.344 | 828.811 | 870.252 |
| | B | 913.764 | 959.452 | 1.007.425 | 1.057.796 | 1.110.686 | |
| | C | 1.166.220 | 1.224.531 | 1.285.758 | 1.350.046 | 1.417.548 | |

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

8. NÍVEL MÉDIO TÉCNICO (NMT)

CATEGORIA

- 8.1 - Eletrotécnico
 - 8.2 - Programador de Computador
 - 8.3 - Supervisor de Segurança do Trabalho
 - 8.4 - Técnico de Contabilidade
 - 8.5 - Técnico de Edificações
 - 8.6 - Técnico de Enfermagem
 - 8.7 - Técnico de Estatística
 - 8.8 - Técnico de Fisioterapia
 - 8.9 - Técnico de Laboratório
 - 8.10- Técnico de Raios X
 - 8.11- Técnico de Refrigeração
-